

CONTROLE LEGISLATIVO, POLÍTICO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO

Roteiro de aula
Direito Administrativo II DES0312 –
Diurno

Sumário

Controles Autônomos

LEGISLATIVO

Controles com auxílio
do Tribunal de Contas

Apreciação de atos da Administra ção

Ex. Art. 49, III
e XIV ou Art.
52, III, d

O Congresso Nacional e o Senado, conforme o caso, têm competência para controlar prévia ou posteriormente (aprovação) alguns atos da Administração.

**Convocação de
autoridades
administrativas**

Art. 50 da CF

A Câmara, o Senado ou suas Comissões podem convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à PR para pessoalmente prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua pasta, sob pena de crime de responsabilidade

Requisição de Informações

Art. 50, §2º da
CF

As Mesas da Câmara e do Senado podem requisitar o envio de informações pelos Ministros e demais agentes subordinados ao PR, em trinta dias, sob pena de crime de responsabilidade

**Comissões
Parlamentares
de Inquérito
(CPIs)**

Art. 58, §3º da
CF

As CPIs voltam-se a apuração de crimes cometidos pelos administradores públicos. Para tanto têm poderes próprios das autoridades judiciais, mas não podem aplicar nenhuma sanção de *per se*. Devem ser instaladas para a apuração de fato determinado

Outros mecanismos

Art. 52, I e II
c/c Art. 85 da
CF e Lei
1079/50; Art.
52, VI e VII e
VIII e Art. 49,
V da CF

Impeachment

Controle do
endividamento
público

Sustação de
atos
normativos

Controle pelo Tribunal de Contas

Art. 70 a 75
CF

O TCs exercem funções auxiliares ao Legislativo, mas também algumas funções autônomas

O controle recai sobre todas pessoas que utilizem, arrecadem ou guardem dinheiro público

O Controle abrange aspectos de legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade

Os TCs aplicam sanções, deferem medidas cautelares e expedem orientações

**Normas
constitucionais
dão motivo a
insegurança
em sua
aplicação**

Art. 70 a 75
CF

Ver Art. 31,
§2º, no caso
dos
Municípios

Prestação de
contas annual do
chefe do Executivo

Remessa ao TC para
parecer

Remessa ao
Legislativo para
julgamento (no caso
dos Municípios 2/3)

**Outras
competências**

Art. 70 a 75
CF

Registro de
aposentadorias
e pensões

Sustar atos
ilegais

Sustar
contratos

Normatizar
condutas (?)

Noticiar
irregularidades
ao MP ou ao
Legislativo